



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

1

LEI Nº 5.683 – DE 08 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DA INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimentos e ou estabelecimentos similares a estes realizados com dinheiro público independente de sua origem.

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Plano Diretor, Código de Posturas do Município, a Lei de Uso e Ocupação de Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos Órgãos da União, do Estado ou do Município.

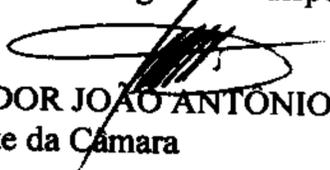
III – obras públicas que não atendem ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, matérias de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Parágrafo único. Considera-se também obra inacabada, a que não atenda os preceitos descritos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no que tange a acessibilidade.

Art. 3º Caberá ao Município, na regulamentação desta Lei, baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM-SECRETARIA

Projeto de Lei nº 26/2015
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares

A(0) Lei 5.683/15
FOI PUBLICADA(0) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL 07 de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 13/06/15

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (0xx19) 3814-1200 - Fax: (0xx19) 3814-1224 – Mogi Mirim - SP.


JÂNIA M R DA SILVA
Secretário Legislativo